

LEI Nº 822/2012

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pombos para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pombos, para a legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fica assegurada à revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice ficado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

Art. 3º - O Presidente da Câmara fará jus a percepção de uma Verba Indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) dos subsídios do Vereador, para fazer face as despesas decorrentes com a representatividade do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A Verba Indenizatória de que trata esta lei, não entrará no cômputo dos limites constitucionais previstos para a fixação dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista, que a mesma tem caráter puramente ressarcitório, e não remuneratório.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de agosto de 2012.

Cleide Jane Sudário Oliveira
Cleide **Jane** Sudário Oliveira
- **Prefeita** -